



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES
CONTROLADORIA GERAL DE CONTROLE INTERNO

Ofício nº. 094/2021

Barra do Bugres-MT, 09 de dezembro de 2021.

PARA:

Vossa Excelência

Dr. Divino Henrique Rodrigues dos Santos – Prefeito Municipal

Protocolo 6064/2021
Data 09/12/2021
Hora 09:29
Divino Henrique

ASSUNTO:	RESOLUÇÃO Nº 02/2021 – PLANO ANUAL DE AUDITORIA INTERNA
-----------------	---

Excelentíssimo Prefeito:

Ao cumprimentá-lo cordialmente, em cumprimento ao disposto no art. 3º. Parágrafo único da Lei Municipal nº. 020 de 27 de fevereiro de 2008, que cria o Sistema de Controle Interno do Município de Barra do Bugres, combinado com o art. 70 da CF, com os artigos 75 a 80 da Lei nº 4.320/64, venho através do presente, no exercício da função de Controlador Interno, trazer até V. Exa. A Resolução Nº02/2021 que estabelece o Plano Anual De Auditoria Interna, para que tome conhecimento do mesmo.

A Controladoria Geral de Controle Interno fica no aguardo para quaisquer esclarecimentos.

Sendo só para o momento, na oportunidade reitero votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


Aliandro Piovezan Gomes
Controlador Interno



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

CONTROLADORIA GERAL DE CONTROLE INTERNO - CGCI

RESOLUÇÃO Nº 02/2021, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2021.

Estabelece o Plano Anual de Auditoria Interna - PAAI/2022, da Prefeitura Municipal de Barra do Bugre/MT, definindo os Procedimentos Metodológicos e Cronológicos e dá outras Providencias.

DAVID MARQUES DE QUEIROZ, Controlador Geral do Município de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

Considerando o disposto nos artigos 31, 70 a 75 da Constituição Federal, Art. 52 da CE, combinado com o art. 59 da Lei Complementar nº 101/2000 de 04.05.2000,

Considerando, que o Sistema de Controle Interno é exercido em obediência ao disposto na Constituição Federal, nas normas gerais de direito financeiro contidas na Lei Federal nº. 4.320/64 Lei Complementar Federal nº. 101/2000, Lei Orgânica do Município e demais legislações, bem como as normas específicas do TCE/MT e,

Considerando a Resolução Normativa Nº 26/2014 – TP. Altera a Resolução Normativa nº 33/2012, aprova os requisitos, o conceito e a estrutura da referência do sistema de controle interno dos fiscalizados, bem como estabelecer a competência da UCI para elaborar, aprovar, modificar, e executar o seu Plano Anual de Auditoria Interna – PAAI.

R/E/S/O/L/V/E:

Art. 1º – Estabelecer o Plano Anual de Auditoria Interna – PAAI da Prefeitura Municipal de Barra do Bugres, que consiste na análise e verificação sistemática dos atos e registros contábeis, orçamentários, financeiros, operacionais e patrimoniais, e da existência e adequação dos controles internos, baseada nos princípios da legalidade, legitimidade, economicidade, eficiência e eficácia.

§ 1º - A auditoria interna é executada através de projetos individualizados por área de atuação e consiste no exame das operações, atividades e sistemas de determinado órgão ou entidade e possui o objetivo examinar a integridade, adequação e eficácia dos controles internos e das informações físicas, contábeis, financeiras e operacionais do auditado.

David Marques de Queiroz
Controlador Geral
CRC/MT- 009201/O-2



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

CONTROLADORIA GERAL DE CONTROLE INTERNO - CGCI

§ 2º - Na seleção das áreas e dos processos a serem auditados serão considerados os aspectos de materialidade, relevância, vulnerabilidade, falhas, erros e outras deficiências, bem como as recomendações do órgão de controle externo pendentes de implementação, quando existentes.

Parágrafo Único - A auditoria interna é executada por servidores do Controle Interno e servidores requisitados de outros Departamentos, através de projetos de auditoria individualizados por área de atuação.

Art. 2º – O Plano Anual de Auditoria Interna obedecerá aos procedimentos previstos nos seguintes documentos:

- I. Plano de Ação do Controle Interno;
- II. Lei Municipal nº 020/2008;
- III. Regimento Interno do Controle Interno;
- V. Recomendações do TCE/MT.

Art. 3º – O Programa Anual de Auditoria Interna (PAAI), em 2022, será realizado de 01 de março até 31 de dezembro de 2022.

Parágrafo Único – Os relatórios da UCI deverá ser elaboração conforme o entendimento e a necessidade nos achados pelo Controlador Interno.

Art. 4º - Fica aprovado, na forma do **anexo I**, na ordem e nos prazos fixados, o cronograma de execução do Plano Anual de Auditoria Interna para o exercício de 2022.

Parágrafo Único - O prazo de execução da Auditoria Interna poderá ser prorrogado, desde que justificado pela unidade auditada, com autorização prévia pelo Coordenador Geral de Controle Interno.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Barra do Bugres - MT, 07 de dezembro de 2021.

David Marques de Queiroz

Controlador Geral
CRC/MT- 009201/O-2

David Marques de Queiroz
Controlador Geral
CRC/MT- 009201/O-2



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

CONTROLADORIA GERAL DE CONTROLE INTERNO - CGCI

ANEXO I

Nº	Sistemas Administrativos
01	Auditoria de Monitoramento do Programa Aprimora – Entidade;
02	Auditoria de Monitoramento do Programa Aprimora – Contratações Públicas
03	Auditoria de Monitoramento do Programa Aprimora – Gestão de Frotas;
04	Auditoria de Monitoramento do Programa Aprimora – Gestão financeira;
05	Auditoria de Monitoramento do Programa Aprimora – Logística de Medicamentos;
06	Auditoria de Monitoramento do Programa Aprimora – Gestão de Alimentação Escolar;
07	Auditoria no Sistema RPPS – Regime de Previdência Própria.


David Marques de Queiroz
Controlador Geral
CRC/MT- 009201/O-2

Praça Ângelo Masson, nº. 1000, Centro, Barra do Bugres – MT CEP: 78.390-000
Email: controladoria@barradobugres.mt.gov.br Pabx: (65)3361-1921/3982

